



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.230/95

Dispõe sobre: altera a redação do artigo 14 da Lei nº 2.765/89, que disciplina a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios, remoção de entulhos, responsabilidades, procedimentos, penalidades e dá outras providências.

Autor: Vereador JOSE BEZERRA DE MOURA

WILSON FORTELLA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 161 da Resolução nº 170, de 30.11.1990 (Regimento Interno): FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 2.765, de 30 de maio de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 14 - O não atendimento da notificação a que se refere o Artigo 12, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada, em valor fixado com base na UFM - Unidade Fiscal do Município de Presidente Prudente, vigente à data da respectiva autuação, respeitados os seguintes parâmetros:

1. fechamento inexistente ou irregular: 01 (uma) UFM para cada 01 (um) metro ou fração de testada do imóvel;
2. passeio inexistente ou irregular: 01 (uma) UFM para cada 01 (um) metro ou fração de testada do imóvel;
3. passeio em mau estado de conservação: 01 (uma) UFM por metro linear de passeio danificado;
4. mobiliário urbano no passeio bloqueado, obstruindo ou dificultando o acesso de veículos, o trânsito de pedestres ou a visibilidade dos motoristas: 02 (duas) UFM;
5. falta de limpeza: 1/2 (meia) UFM, para cada metro de testada do imóvel;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

6. fechamento e/ou passeio danificado por concessionários ou entidades equivalentes: 02 (duas) UFM's por metro linear ou passeio danificado;
7. não remoção de entulhos: 01 (uma) UFM, por cada 03 (três) dias;

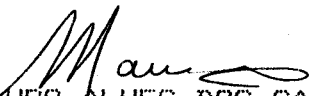
Parágrafo Único - As multas fixadas no presente artigo, serão renováveis até que o responsável sane a irregularidade apurada".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 30 de Outubro de 1995.


WILSON FORTELLA RODRIGUES,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos trinta dias do mês de outubro de hum mil, novecentos e noventa e cinco.


MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral

ec.